

LEI Nº 2.700/2014

Súmula: “Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento geral vigente, a Natureza de Despesa e Fonte de Recurso no Programa de Trabalho abaixo especificado:

2500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

2501 – Gabinete do Secretário - SMUR

2501.1545200062.057 – Administração e Coordenação Geral

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.93.00	0303	000	Indenizações e Restituições	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

2500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

2501 – Gabinete do Secretário - SMUR

2501.1545200062.057 – Administração e Coordenação Geral

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00	0303	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00

Art. 4º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.664/2013 de 19/12/2013.

Art. 5º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2014, anexo I, e Plano Plurianual, anexo II, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividade respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de maio de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal